

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 5.021, DE 2020

“Estabelece reciprocidade na utilização do vale-refeição e do vale-alimentação.”

**Autor:** Deputado CORONEL TADEU

**Relator:** Deputado AUGUSTO COUTINHO

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Exmo. Deputado Coronel Tadeu que objetiva estabelecer a “reciprocidade na utilização do vale-refeição e do vale-alimentação”, que integram o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. O projeto está estruturado em quatro artigos.

O art. 1º estabelece a reciprocidade entre os programas de vale-refeição e de vale-alimentação, tanto para aquisição de alimentação pronta ou para aquisição de gêneros alimentícios *in natura* ou processados, e o art. 2º determina a manutenção do tratamento tributário, fiscal, trabalhista vigentes.

Por sua vez, o art. 3º estende os efeitos dessa reciprocidade entre o vale-refeição e o vale-alimentação que sejam fornecidos pelos órgãos públicos da administração direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Estados e dos Municípios. Por fim, o art. 4º estipula cláusula de vigência imediata na data da publicação.

O autor justifica a proposta afirmando que o Projeto garantirá que o trabalhador possa exercer o direito de utilizar seus vales para adquirir o tipo de alimentação que considerar mais adequada para si a cada momento.



A matéria foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em regime de tramitação ordinário, e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Fomos designados para relatar a matéria em 07 de abril de 2021. O prazo para apresentação na CTASP encerrou no dia 27 de abril e não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Exmo. Deputado Coronel Tadeu argumenta que a instituição de sistemáticas diferenciadas para os benefícios no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT cria dificuldade desnecessária para trabalhadores e fornecedores, pois o vale-refeição pode ser aceito em restaurante e não em supermercado e o vale-alimentação, por outro lado, pode ser aceito num supermercado e não em um restaurante.

Primeiramente, cumpre esclarecer que o PAT é um Programa que tem bem servido os trabalhadores por mais de 40 anos. Ele foi instituído para melhorar a situação nutricional dos trabalhadores, com atenção prioritária para aqueles que ganham até 5 (cinco) salários-mínimos. O PAT é, para nosso orgulho como País, o maior programa de alimentação do trabalhador do mundo e beneficia aproximadamente 23 milhões de trabalhadores.

O PAT estimula que as empresas ofereçam refeições saudáveis e equilibradas fomentando a mudança de hábitos alimentares e mitigando o risco de que os trabalhadores adquiram doenças por carências nutricionais. Dessa forma, milhares de trabalhadores obtiveram melhor qualidade de vida por terem acesso à alimentação saudável e de qualidade.

Dentre os resultados positivos do PAT, podemos destacar ainda: a maior integração entre trabalhadores e empresa, com a consequente redução das faltas e da rotatividade; o aumento na produtividade e na



qualidade dos serviços; e o fortalecimento das redes locais de produção, abastecimento e processamento de alimentos.

Entendemos que o PAT é uma realidade consolidada e que funciona muito bem. Atribuir a reciprocidade entre o vale-refeição e o vale-alimentação irá desvirtuar o intuito do PAT, já que a reciprocidade poderia ocasionar o uso do benefício somente no vale-alimentação, anulando os benefícios da concessão do vale refeição.

É importante ressaltar que o vale-refeição é utilizado para aquisição de refeições prontas durante o horário de trabalho. E como forma de atingir os objetivos do Programa, dentre diversas obrigações estabelecidas às prestadoras de serviços de alimentação coletiva, está a designação de responsável técnico do PAT, que é o profissional legalmente habilitado em Nutrição que tem por compromisso a correta execução das atividades nutricionais do programa, visando à promoção da alimentação saudável ao trabalhador.

Sendo assim, conclui-se que a reciprocidade entre o vale-alimentação e o vale-refeição comprometeriam totalmente os objetivos do Programa de Alimentação ao Trabalhador, trazendo prejuízos aos empregados e empregadores, provocando uma interferência indevida para os empregadores que oferecem o benefício por liberalidade e passariam a não poder ter domínio sobre a qualidade do consumo do benefício.

Outrossim, a proposta não especifica se os estabelecimentos comerciais deveriam se cadastrar para aceitação nas duas modalidades, independentemente de sua forma de atuação (restaurante apenas ou supermercado apenas), e se as transações aconteceriam conforme a finalidade do instrumento de pagamento (refeição ou alimentação), o que ensejaria insegurança jurídica quanto à aplicação do projeto de lei, caso venha a ser aprovado.

Outro efeito colateral negativo que a medida poderia produzir seria o impacto na empregabilidade de trabalhadores de bares e de restaurantes. Com a pandemia, um dos setores mais atingidos do país foi justamente os de restaurantes. De portas fechadas, o efeito econômico sobre



esse segmento e seus trabalhadores foi brutal. A alimentação fora do lar sofreu um forte impacto, provocando o fechamento de dezenas de milhares de estabelecimentos e importante desemprego para garçons, cozinheiros, atendentes, ajudantes de cozinha etc.

A transferência da aplicação dos recursos do vale-refeição integralmente para utilização em supermercados iria castigar ainda mais o setor de restaurantes.

Queremos crer que, em breve, a vida volte à normalidade e o brasileiro possa desfrutar do simples prazer de almoçar ou jantar fora de casa. E, para isso, os recursos do PAT devem ser preservados para que ele possa fazer uso desse benefício e salvar um setor tão representativo da sociedade.

O setor de alimentação fora do lar e seus trabalhadores pedem socorro neste momento tão delicado e a aprovação do presente projeto implicaria em prejuízo ainda maior, pois endereça o uso do benefício para os supermercados, setor já fortemente beneficiado pela pandemia, o que não nos parece justo.

Além disso, entendemos que possa existir eventual inconstitucionalidade em determinar, por Lei Federal, que Estados, Distrito Federal e Municípios adotem reciprocidade entre seus respectivos programas de alimentação de servidores. Tal possibilidade, contudo, ficará a cargo de avaliação pela CCJC.

Pelo exposto, somos pela **rejeição** do PL nº 5.021, de 2020.

Sala da Comissão, em            de            de 2021.

Deputado AUGUSTO COUTINHO  
Relator

